

PROJETO DE LEI N° 002/2018, de 26 de fevereiro de 2018.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, AOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE VALE REAL PARA O ANO DE 2018”.

EDSON KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º- O Índice de Revisão Geral da remuneração dos servidores municipais para o ano de 2018, de que dispõe a Lei Municipal nº 547 de Maio de 2003, Lei Municipal nº 1.103 de Novembro de 2013 e o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, será de 1,80% a partir de primeiro de março de dois mil e dezoito.

Art. 2º- A revisão geral anual prevista no art. 1º aplica-se também ao subsídio do Prefeito, do Vice- Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária de 2018.

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 002/2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor presidente,
Senhores vereadores.**

O projeto de lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa Legislativa trata da revisão geral anual dos salários, vencimentos e proventos dos servidores municipais de Vale Real.

Aqui importante ressaltar que o IGP-M de 12 meses teve variação negativa e em razão disso também o Município deixa de arrecadar valores a maior em impostos o que gera impacto no orçamento municipal e reflete negativamente no aumento do índice de revisão anual dos servidores.

Também há de se mencionar que houve um impacto significativo na abertura da Escola de Educação Infantil Anjinhos de Ouro da localidade de Arroio do Ouro que resultou em diversas contratações e que impactaram diretamente no aumento da folha de pagamento.

A administração municipal tem o dever de cumprir com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e pelos motivos acima exposto precisa agir de forma razoável para o cumprimento de suas obrigações de acordo com as exigências legais.

Face a relevância do assunto, solicitamos seja o mesmo apreciado, votado e aprovado em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal